

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

RENATO DURO DIAS

FABRÍCIO VEIGA COSTA

SIMONE ALVAREZ LIMA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

G326

Gênero, Sexualidades e Direito II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa; Renato Duro Dias; Simone Alvarez Lima. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-870-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Gênero e sexualidades. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

O Centro Universitário Christus – UNICHRISTUS recebeu, nos dias 15, 16 e 17 de novembro de 2023, os participantes do XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI. O evento, que aconteceu presencialmente, contou com uma expressiva participação da comunidade acadêmica jurídica na bela cidade de Fortaleza/CE.

Durante os três (03) dias foram realizados conferências, painéis temáticos, grupos de trabalho, reuniões e exposição/apresentação de pôsteres, configurando-se num momento significativo para dialogar sobre o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação em diversas áreas do conhecimento, com especial foco no direito.

Aqui, o/a leitor/a poderá conferir na íntegra a relação dos artigos do GT “Gênero, Sexualidades e Direito II”, que demonstram a qualidade social das pesquisas de cunho interdisciplinar e interseccional sobre gênero, sexualidades e direito.

ENFRENTANDO A LGBTFOBIA NA PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: ANÁLISE DO ARRANJO JURÍDICO COMO POLÍTICA PÚBLICA DA RESOLUÇÃO Nº 348/2020 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Nathália de Carvalho Azeredo.

DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO E O DIREITO A SAÚDE DA MULHER BRASILEIRA de Cristiane Feldmann Dutra, Gil Scherer e Bruna de Lima Silveira Menger.

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: SOB O PRISMA DOS DIREITOS HUMANOS EM PORTO ALEGRE E NA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL de Cristiane Feldmann Dutra, Gil Scherer e Jessica Barbosa Lopes.

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES À LUZ DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DO DIREITO DE MIGUEL REALE Jacqueline Orofino Da Silva Zago De Oliveira de Regis Orofino da Silva Zago de Oliveira.

CONECTANDO A POLÍTICA DE LUCRO, A CRISE AMBIENTAL E DESIGUALDADE DE GÊNERO de Émelyn Linhares e Thais Janaina Wenczenovicz.

ANTIPOSITIVISMO COMO VIÉS DE RESISTÊNCIA NO FEMINISMO DECOLONIAL
de Nicole Emanuelle Carvalho Martins.

A VULNERABILIDADE E A CIDADANIA DE MULHERES PRETAS E OS ÓRGÃOS
PARTIDÁRIOS DE IGARAPÉ-MIRI/PA de Alana Dos Santos Valente e Sandra Suely
Moreira Lurine Guimarães.

A VIOLÊNCIA DE GÊNERO E A CULTURA DO ESTUPRO NO ENSAIO SOBRE A
CEGUEIRA DE SARAMAGO, À LUZ DA TEORIA DO RECONHECIMENTO de Daniela
Menengoti Ribeiro e Maria de Lourdes Araújo.

A LINGUAGEM DA VITIMIZAÇÃO LGBTI+: OS PROJETOS DE LEI E OS
PROCESSOS CRIMINAIS SOBRE HOMOFOBIA LETAL de Ythalo Frota Loureiro.

A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS DOS SUJEITOS TRANS NO BRASIL E OS
PROCESSOS DIALÓGICOS DE JUDICIALIZAÇÃO de Amanda Netto Brum e Renato
Duro Dias.

A DESVALORIZAÇÃO DO TRABALHO RURAL FEMININO E NECESSIDADE DA
APLICAÇÃO DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE
GÊNERO de Josélia Moreira de Queiroga.

A ALTERAÇÃO DO REGISTRO CIVIL DOS TRANSEXUAIS E O OBJETO
CONTRATUAL POSTO NOS CONTRATOS ESPECIAIS: COMO FICAM OS DIREITOS
FUNDAMENTAIS DA OUTRA PARTE? De Carlos Magno da Silva Oliveira e Adilson
Souza Santos.

Desejamos uma excelente leitura!

Prof. Dr. Renato Duro Dias – Universidade Federal do Rio Grande – FURG – RS

Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa – Universidade de Itaúna - MG

Profa. Dra. Simone Alvarez Lima - Universidade Estácio de Sá

A VULNERABILIDADE E A CIDADANIA DE MULHERES PRETAS E OS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS DE IGARAPÉ-MIRI/PA

THE VULNERABILITY AND CITIZENSHIP OF BLACK WOMEN AND THE PARTY BODIES OF IGARAPÉ-MIRI/PA

Alana Dos Santos Valente ¹

Sandra Suely Moreira Lurine Guimarães ²

Resumo

O artigo objetiva apresentar dados da Justiça Eleitoral sobre a composição dos partidos políticos, em âmbito nacional e, de modo mais detalhado, em Igarapé-Miri/PA, para, a partir daí, discutir as razões da sub-representação de mulheres (gênero) e de mulheres pretas (raça /racismo), e como o conceito de cidadania dessas mulheres é afetado quando visto sob a análise da interseccionalidade (gênero e raça) evidenciando a situação de vulnerabilidade das mulheres pretas em face do livre exercício de seus direitos políticos. O ponto de partida é a discussão sobre a herança escravocrata e sua influência na vida de mulheres pretas, portanto, a partir do gênero e da raça, e como essa herança afeta a vulnerabilidade delas. Em seguida, é feito um levantamento da composição dos partidos nos âmbitos nacional e local (Igarapé-Miri /PA) para identificar a sub-representação das mulheres nos órgãos diretivos dos partidos. Por fim, na última parte, o artigo discute a cidadania das mulheres pretas levando-se em conta as vulnerabilidades indicadas ao longo do texto. O problema atinente às causas da sub-representação é avaliado a partir da hipótese da interseccionalidade gênero e raça para chegar à conclusão de uma série de providências que precisam ser adotadas para minimizar esse quadro de violência política.

Palavras-chave: Partidos políticos, Mulheres, Mulheres pretas, Igarapé-miri/pa

Abstract/Resumen/Résumé

The article aims to present data from the Electoral Court on the composition of political parties, nationally and, in more detail, in Igarapé-Miri/PA, to, from there, discuss the reasons for the underrepresentation of women (gender) and black women (race/racism), and how the concept of citizenship of these women is affected when seen under the analysis of intersectionality (gender and race), highlighting the vulnerable situation of black women in the face of the free exercise of their political rights. The starting point is the discussion about the slavery heritage and its influence on the lives of black women, therefore, based on gender

¹ Graduação em Direito (UNAMA). Especialização em Direito Civil (PUC/MG). Mestranda em Direito (PPGD /UFPA). Advogada. E-mail: advalanasantos@gmail.com

² Doutora em ciências sociais com ênfase em Sociologia pela UFPA; Professora da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-graduação em Direito da UFPA. Email: sandralurine@yahoo.com.br

and race, and how this heritage affects their vulnerability. Next, a survey of the composition of parties at the national and local levels (Igarapé-Miri/PA) is carried out to identify the underrepresentation of women in the parties' governing bodies. Finally, in the last part, the article discusses the citizenship of black women taking into account the vulnerabilities indicated throughout the text. The problem regarding the causes of underrepresentation is evaluated based on the hypothesis of gender and race intersectionality to reach the conclusion of a series of measures that need to be adopted to minimize this situation of political violence.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Political parties, Women, Black women, Igarapé-miri /pa

1 INTRODUÇÃO

A análise que se pretende fazer ao longo deste artigo está estritamente ligada ao gênero e à raça e suas relações com o âmbito partidário a partir de dados fornecidos pela Justiça Eleitoral. Embora sejam feitas apresentações mais gerais, o foco é o Município de Igarapé-Miri/PA escolhido em virtude do seu histórico escravocrata, que em muitos momentos da história do Brasil seus números alusivos à escravidão ficaram atrás apenas da Capital, Belém/PA. Igarapé-Miri/PA é um município com forte presença dos traços históricos da escravidão onde a mão de obra escrava em seus engenhos foi fundamental para a economia local e estruturação da sociedade.

Em registros históricos (Nascimento, 2017; Farias, 2021), em 1872 nas 17 comarcas da Província do Pará havia 23.090 escravos, dos quais 7.277 estavam em Belém e ocupando a segunda posição com 4.266 escravos estava Igarapé-Miri/PA. Essa realidade diretamente ligada à interseccionalidade – gênero e raça – e seus reflexos nos mais diversos aspectos da vida em sociedade, incluindo a política, está presente nos âmbitos municipais, estaduais e nacional, não apenas no Legislativo como também no Executivo. É um município que se localiza na mesorregião do Nordeste Paraense, com um território de 1.996,790 km², uma população total de 64.831 pessoas, segundo dados do censo do IBGE de 2022 (IBGE, 2023).

O texto é apresentado, inicialmente, com um resgate histórico da herança escravocrata e como isso afeta as mulheres pretas na (não)ocupação de espaços públicos. São feitas digressões sobre o gênero, isto é, a condição de mulheres em geral nesses espaços; em outros momentos, são destacadas as mulheres negras, que, segundo critério do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), abrangem pretas e pardas, mas o foco mesmo é destacar a sub-representação das mulheres pretas (retintas), justamente em face daquela herança escravocrata.

A segunda parte do artigo trata dos partidos políticos em que são feitas abordagens sobre os partidos na esfera nacional e, de modo mais detalhado, em Igarapé-Miri/PA. Os números e a participação ou não das mulheres servirão para discutir o nível de cidadania dessas mulheres, particularmente das mulheres pretas, nos espaços públicos próprios das agremiações partidárias.

Para tanto, foram feitas consultas às informações divulgadas pela Justiça Eleitoral a respeito da composição das agremiações partidárias. Num primeiro momento, as de âmbito nacional; e, num segundo momento, a composições dos partidos em Igarapé-Miri/PA. Dois são os objetivos, a saber, averiguar quantas mulheres integram os partidos (nacional e local) e quantas dessas mulheres são pretas. Para chegar a esse último objetivo foram consultadas informações disponíveis nos processos de registro de candidatura divulgadas pela Justiça

Eleitoral para aferir como essas filiadas se autodeclararam quando disputaram alguma eleição.

Finalmente, a herança escravocrata e a vulnerabilidade das mulheres pretas ensejam uma discussão sobre o próprio conceito de cidadania. Os direitos políticos dessas mulheres, portanto, direitos fundamentais, direitos humanos, são afetados na medida em que o gênero e raça são determinantes para a sub-representação política dessas mulheres não apenas no âmbito dos partidos, mas também, como consequência, nas próprias candidaturas e cargos eletivos.

2 O GÊNERO E O RACISMO: A HERANÇA ESCRAVOCRATA NA VIDA DE MULHERES PRETAS, A VULNERABILIDADE COMO CONSEQUÊNCIA

A colonização, por si só, foi um processo extremamente violento e brutal para a vida das populações colonizadas. O Brasil não ficou imune a esses efeitos. E, como afirmam Severo e Vidal (2022), as que mais sofreram a violência da colonização foram as mulheres indígenas e as mulheres pretas, pois foram, no caso das mulheres negras mais especificamente, exploradas como força de trabalho, passando da condição de escravas, amas de leite, para a de empregadas domésticas em tempos mais recentes.

Não é difícil estabelecer a relação entre a longa herança escravocrata do Brasil e seus deletérios efeitos sobre a população preta. Quaisquer indicadores apontam para um abismo que se estabelece entre essa população e o restante da população. Seria possível aqui falar de população negra, para a qual aqueles indicadores também são desfavoráveis, mas o foco deste artigo são as mulheres pretas (retintas) para que se perceba quão graves são os levantamentos feitos no âmbito dos partidos políticos.

As mulheres pretas sofrem de um duplo processo, a saber, a condição de mulher que é afetada pela herança patriarcal e, ainda, pelo racismo. Daí a gravidade dos dados frente às mulheres brancas. A vulnerabilidade dessas mulheres pretas é a consequência desses dois aspectos presentes na sociedade brasileira. É, portanto, indispensável que questões dessa natureza sejam analisados sob a ótica da interseccionalidade.

Os papéis na sociedade, analisados historicamente, foram reservados levando-se em conta o gênero. O homem apropriou-se dos espaços públicos, da tomada de decisões políticas e dos assuntos de ordem pública em geral, enquanto às mulheres restou o espaço do lar, a subserviência ao pai, a irmãos, ao marido, ao cuidado dos filhos, sendo alijada da vida pública, em face de sua condição de fragilidade para dizer o mínimo (Piazzini, 2017).

Embora pareça forte, mas a verdade é que as mulheres pretas, na expressão de Vidal e Severo, “são os corpos matáveis que mais sofrem a fome, a miséria e a falta de trabalho” (Severo; Vidal, 2022), pois, ainda seguindo as mesmas autoras, a compressão da sociedade

brasileira passa necessariamente pelo pressuposto do racismo, e, também, do gênero, cuja interseccionalidade é determinante para a condição dessas mulheres pretas nos mais diversos âmbitos da sociedade.

Quando se fala aqui em “vulnerabilidade”, adota-se uma nomenclatura de certo modo comum no debate acadêmico, embora tenha razão Mendes (2018) em afirmar que primeiro vem a “vulneração”, sendo a “vulnerabilidade” consequência. Por isso mesmo, é necessário partir da herança escravocrata e dos diversos processos de violência sofridos por essas mulheres para se discutir, como resultado, a condição de vulnerabilidade dessas mulheres.

(...) a invisibilidade que foi imposta a negros e a mulheres em geral, e às negras, em particular, foi construída historicamente a partir de diferentes padrões de hierarquização no campo das relações de gênero e raça mediadas pela classe social e produz profundas exclusões. Desde a perspectiva que aqui defendo, esta “invisibilidade”, conceitualmente, nas condições econômicas, sociais e políticas históricas de nosso país, é o resultado final do processo de vulneração. (Mendes, 2018).

O que se pretende apresentar ao longo do texto é exatamente esse processo de vulneração a partir do gênero e da raça, tomando-se como ponto histórico determinante a herança escravocrata, para vislumbrar-se a condição de vulnerabilidade das mulheres pretas nos espaços partidários e na cidadania em geral. A vulneração, como processo, só pode ser pensada em relação às mulheres pretas a partir daquela herança que está presente em toda a história brasileira e afeta diretamente as esferas mais diversas da vida dessas mulheres e, de modo particular, a quase completa ausência de representação política nos mais variados espaços de poder.

Não basta, portanto, reportar-se ao passado escravocrata do Brasil, ou de Igarapé-Miri/PA em particular, sem articular o critério raça com o gênero. Para esse tipo de análise que se pretende fazer aqui a interseccionalidade é fundamental. Como destacam Daloia e Almeida (2021), o termo interseccionalidade foi “cunhado pela estadunidense Kimberlé Crenshaw, em 1989, para descrever o fenômeno que adota como objeto de estudo, relativo à interseção entre raça e gênero, causadora de experiências únicas, vivenciadas pelas mulheres pretas”.

O gênero e o racismo são determinantes sociais, inclusive para a condição de vulnerabilidade das mulheres negras. Theophilo, Rattner e Pereira (2018), sugerem que a vulnerabilidade pode ser estudada a partir de três eixos interdependentes, a saber, o individual, o social e o programático.

(...) a vulnerabilidade individual se refere ao grau e qualidade da informação que o

indivíduo dispõe e a elaboração em sua vida prática. A vulnerabilidade social diz respeito ao conjunto de fatores sociais que influenciam nas tomadas de decisão e/ou acesso a informações, serviços, políticas e ações. A vulnerabilidade programática corresponde aos programas e políticas pensadas e executadas pelo poder público e outras instituições para dar resposta para determinadas problemáticas. (Theophilo; Rattner; Pereira, 2018).

A condição das mulheres pretas nos espaços de poder, particularmente do poder público, os espaços públicos de deliberação, é afetada por esses eixos de vulnerabilidade, pois há deficiências no acesso a informações sobre os próprios direitos políticos, os fatores sociais são desfavoráveis a essas mulheres na medida em que sofrem contínuos processos de violência, e, por fim, o próprio poder público é ineficiente na implementação de ações afirmativas que, de fato, promovam ao longo do tempo a inserção dessas mulheres nos espaços próprios da cidadania.

O que segue no próximo item é uma apresentação de dados colhidos da Justiça Eleitoral para que se possa vislumbrar por números o quanto as mulheres, e as mulheres pretas em particular, são vulneráveis e sofrem processos de exclusão, de invisibilização, na vida político-partidária. A partir desses dados será possível no último item discutir o conceito de cidadania dessas mulheres.

3 OS PARTIDOS POLÍTICOS E A SUB-REPRESENTAÇÃO (VULNERABILIDADE) DE MULHERES E DE MULHERES PRETAS: OS ÂMBITOS NACIONAL E LOCAL (IGARAPÉ-MIRI/PA)

De acordo com os dados atuais, a Justiça Eleitoral informa que há 30 (trinta) partidos devidamente registrados no Tribunal Superior Eleitoral, dentre os quais apenas os que seguem possuem uma mulher como presidente:

Sigla	Nome	Pres. Nacional	Nº Legenda
PT	PARTIDO DOS TRABALHADORES	Gleisi Helena Hoffmann	13
PCdoB	PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL	Luciana Barbosa de Oliveira Santos	65
PODE	PODEMOS	Renata Hellmeister de Abreu	19
REDE	REDE SUSTENTABILIDADE	Heloísa Helena Lima de Moraes	18
PMB	PARTIDO DA MULHER	Suêd Haidar Nogueira	35

	BRASILEIRA		
--	------------	--	--

(Fonte: TSE, 2023d).

Dessa lista, segundo informações prestadas à Justiça Eleitoral por essas filiadas por ocasião da disputa de cargos eletivos (TSE, 2023a), Suêd Haidar Nogueira declarou-se preta quando concorreu à eleição para o cargo de prefeito do Rio de Janeiro nas eleições de 2020; Heloísa Helena Lima de Moraes declarou-se parda quando concorreu às eleições para o cargo de vereador em Maceió/AL nas eleições de 2022; Renata Hellmeister de Abreu declarou-se banca na disputa para as eleições ao cargo de deputado federal nas eleições de 2022; Luciana Barbosa de Oliveira Santos declarou parda na disputa para o cargo de vice-governador em Pernambuco nas eleições de 2022; e, por fim, Gleisi Helena Hoffmann declarou-se banca na disputa para as eleições ao cargo de deputado federal nas eleições de 2022.

Portanto, de um total de 30 (trinta) partidos, apenas 5 (cinco), que corresponde a 16,66%, possuem na presidência uma mulher, e, dentre elas, apenas uma mulher preta, que corresponde a 3,33%. O cenário nacional, considerando apenas a presidência dos partidos, já indica que há uma sub-representação das mulheres, e mais ainda de mulheres pretas, no âmbito das direções (presidência) dos partidos políticos.

Os dados que seguem, também foram colhidos da Justiça Eleitoral, focam na situação dos partidos em Igarapé-Miri/PA, que é o município escolhido para discutir o gênero (mulher) e a raça (mulher preta), nessa interseccionalidade. O primeiro quadro apresenta as agremiações partidárias que possuem registro (definitivo ou provisório em Igarapé-Miri/PA); o segundo, por sua vez, aponta quantas mulheres e quantas mulheres pretas integram essas agremiações como titulares ou suplentes com destaque para o exercício de função relevante no âmbito interno do partido, a saber, a função de responsável administrativo e/ou responsável financeiro.

Órgãos partidários de Igarapé-Miri/PA registrados com a situação “vigente”.

Partido/ Federação	Tipo Órgão	Início Vigência	Fim Vigência	Situações	Situação Vigência
PT - 13	Órgão definitivo	09/01/2020	10/11/2023	Anotado;	Vigente

Partido/ Federação	Tipo Órgão	Início Vigência	Fim Vigência	Situações	Situação Vigência
PSOL - 50	Órgão definitivo	01/11/2021	30/10/2023	Anotado;	Vigente
PSDB - 45	Órgão definitivo	03/03/2022	31/07/2023	Anotado;	Vigente
UNIÃO - 44	Órgão definitivo	27/03/2023	27/03/2027	Anotado;	Vigente
PSB - 40	Órgão provisório	26/06/2023	26/06/2024	Anotado;	Vigente
PP - 11	Órgão provisório	11/07/2023	11/07/2024	Anotado;	Vigente

(Fonte: TSE, 2023c)

Na composição desses órgãos municipais, sendo quatro definitivos (PT, PSOL, PSDB e UNIÃO) e dois provisórios (PSB e PP), segundos dados da Justiça Eleitoral (TSE, 2023b), é possível verificar quantas mulheres integram esses órgãos, quantas ocupam a condição de responsável administrativo e responsável financeiro. Portanto, a lista que segue tem o objetivo de fazer essa apresentação a partir desses três itens. Os números abrangem titulares e suplentes.

Mulheres na composição dos órgãos partidários de Igarapé-Miri/PA

Partido/ Federação	Total de integrantes	Total de mulheres	Mulher Resp. Adm.	Mulher Resp. Adm.
PT - 13	38	18	Não	Não
PSOL - 50	16	5	Não	Não
PSDB - 45	9	3	Não	Não
UNIÃO - 44	19	7	Não	Não
PSB - 40	28	8	Não	Não

Partido/ Federação	Total de integrantes	Total de mulheres	Mulher Resp. Adm.	Mulher Resp. Adm.
PP - 11	11	6	1	1
Total	121	47	1	1

(Fonte: TSE, 2023c)

Os dados divulgados pela Justiça Eleitoral não contêm os critérios gênero, cor e raça, o que dificulta o trabalho de análise desses requisitos para se aferir a participação ou não de mulheres. Apesar disso, foi possível extrair os dados levando-se em conta o nome completo de titulares e suplentes.

Quanto à ocupação da condição de responsável pela administração do órgão partidário e responsável financeiro, os dados acima indicam que apenas o PP – Progressistas é o único partido de Igarapé-Miri/PA que possui uma mulher a ocupar essa posição. Trata-se de Lígia de Cácia Leão de Castro que é presidente do órgão partidário local e, nessa condição, é responsável pela administração do partido e responsável financeiro.

Do total de mulheres que integram os órgãos partidários, como titulares e suplentes, o percentual é de 38,84%. Esse número é representativo, sob a ótica do gênero, porque indica que está muito próximo, para fins de comparação, ao percentual mínimo exigido pela lei eleitoral (Lei nº 9.504/97) para a apresentação de candidaturas de um determinado gênero (leia-se, mulheres). Sequer há paridade de gênero e, muito menos, a real representação das mulheres no que se refere ao total de eleitoras do país.

Na última eleição, por exemplo, a Justiça Eleitoral (TSE, 2023a) divulgou os dados do eleitorado em que constou que dos 156.454.011 de eleitores que puderam votar nas eleições de 2022, 82.373.164 eram do gênero feminino e 74.044.065 do masculino. O número de eleitoras representou 52,65% do eleitorado, enquanto o de homens, 47,33%. Em 2020, ano das últimas eleições municipais, o número de eleitores em Igarapé-Miri/PA foi de 43.507, sendo 22.229 do gênero feminino (51,09%) e 21.278 do gênero masculino (48,91%). Ou seja, comparando-se esses números com a presença de mulheres (titulares e suplentes) nos órgãos partidários de Igarapé-Miri/PA, há sub-representação das mulheres.

É certo que a consulta a essas informações sobre a composição dos órgãos partidários (nacional e local) permite extrair conclusões como as que foram apontadas acima, mas, a

questão da sub-representação das mulheres e da própria violência política por elas sofridas vai muito além disso. Há processos e práticas internas de exclusão e de violência. A composição dos partidos permite, desde logo, numa primeira visada, aferir ou intuir a vulnerabilidade dessas mulheres, mas o processo de vulneração estende-se às práticas internas dos partidos e às etapas campanha eleitoral. Essa vulneração nada mais é do que aquilo que Coelho chama de violência simbólica:

(...) nas estruturas internas dos partidos, a ausência da mulher nos órgãos de direção se reflete diretamente na sua baixíssima participação nas decisões da agremiação, na falta de espaço para a manifestação de opinião nos fóruns ou a simples desconsideração delas são fatores determinantes para desestimular a presença das mulheres nos campos da política. Esse silenciamento é responsável em grande parte pela violência simbólica que retroalimenta a efetividade do poder simbólico enquanto fixador de papéis de gênero. (Coelho, 2020, p. 161-162)

Por isso, é recomendável, embora este não seja o objetivo deste artigo, realizar pesquisa de campo e ouvir o que essas mulheres que tentam ocupar espaços de poder, de modo mais específico aqueles relacionados a cargos eletivos, sofrem. Quais as práticas a que são submetidas reconhecidamente como excludentes, limitadoras, violadoras. Esse caminho identificaria aquilo que não aparece nos relatórios divulgados pela Justiça Eleitoral como a composição dos partidos, os processos de registro de candidatura e o resultado das eleições. Certamente, o racismo, sobretudo na sua perspectiva institucional, e o patriarcado seriam mais bem escancarados. Na trilha seguida, como hipótese, são as duas razões para a sub-representação das mulheres na política e da violência por elas sofridas.

4 A VULNERABILIDADE E A CIDADANIA DE MULHERES PRETAS

A sub-representação de mulheres nos espaços públicos decorre de um longo processo histórico de exclusão, de preterição, que reservou (e ainda reserva) a elas as funções no âmbito privado (cuidado) e para reprodução (Severo; Vidal, 2022), ficando os espaços públicos, o livre exercício dos direitos políticos, incluindo a esfera partidária, para os homens. Ainda, segundo essas mesmas autoras, os espaços de trabalho reservado às mulheres pretas estão circunscritos àqueles em que elas não aparecem como é o caso das atividades de limpeza e conservação ou *telemarketing* nas quais a posição dessas mulheres é caracterizada pela invisibilidade.

No âmbito dos partidos políticos, como acima indicaram os quadros, a sub-representação das mulheres é latente. Valendo-se de dados de 2018, Coelho (2020, p. 156) consigna que as mulheres representavam 44,5% do número de filiados aos partidos, de modo

geral, e correspondiam a 64% dos novos filiados, o que leva a autora a falar em um cenário complexo no qual a própria qualidade da democracia brasileira deve ser apurada. Há, no âmbito dos direitos políticos, prossegue a mesma autora, como que um rebaixamento das mulheres na medida em que seus direitos sofrem detrimento em relação aos demais (homens), o que põe em relevo a ligação direta entre poder e violência simbólica. Essa violência naturaliza privilégios e preconceitos na medida em que impedem a efetiva participação das mulheres na política.

Há, nessa perspectiva, um domínio dos homens na cena pública em geral, seja nos partidos políticos, no processo eleitoral, nos cargos eletivos e em outras instâncias de poder. Por isso, Schwarcz registra que:

(...) numa pesquisa que incluiu 138 países, o Brasil ocupa a 115ª posição no que se refere à representatividade política feminina. A Arábia Saudita, que somente em 2013 aprovou uma lei para impedir a violência doméstica, está na nossa frente nessa investigação, bem como algumas nações de maioria muçulmana, entre as quais o Iraque e o Afeganistão (Schwarcz, 2019, p. 187).

Falar sobre vulnerabilidade de mulheres prestas na política deve passar, antes de tudo, por um debate sobre gênero e política, pois a condição de mulher é o primeiro óbice vivenciado por aquelas que tentam ingressar na vida pública por meio de cargos eletivos. Existe, como afirma Coelho (2020, p. 158), uma “cultura política de gênero”, que se baseia na ideia de hierarquia e na imposição de lugares fixos; ou seja, política é lugar para homens aos quais compete o comando; por sua vez, às mulheres ficam reservadas as tarefas domésticas de cuidado, não lhes sendo aberto o espaço na política.

E, como se sabe, mesmo quando as mulheres conseguem um espaço fora do ambiente doméstico, seja um espaço público ou privado, no seu desenvolvimento profissional, ainda assim, existe o problema da sobreposição das jornadas, a saber, a profissional, a doméstica (dona de casa) e de mães para as que possuem filhos. Essas condições dificultam e até inviabilizam que as mulheres desempenhem atividades fora do ambiente doméstico, e quando o fazem, atuam em condições desfavoráveis, num desequilíbrio se comparadas ao universo do homem no desempenho das mesmas atividades profissionais.

A discussão, porém, está além disso quando se pensa sobre vulnerabilidade e mulheres pretas e cidadania. A população negra, e o destaque aqui é para as mulheres pretas, sofre com os mais diversos processos de exclusão e de negação de acesso a direitos básicos. As políticas públicas em áreas fundamentais como segurança, saúde, educação, moradia etc., não alcançam do modo como se espera essas populações, que são, de fato, as mais carentes. Quem não tem

moradia, passa fome e sofre violência cotidiana, como pode pensar em atuar nos espaços públicos próprios da política? “É ser *não sujeito*, da perspectiva política, pois quem tem fome não pensa em atuar publicamente nem tem condições de engendrar outras formas de convívio social” (Severo; Vidal, 2022).

Piazzzi (2017) afirma peremptoriamente que “a cidadania é uma categoria essencialmente patriarcal”. Com essa afirmação, quer-se dizer que não é possível qualquer debate sobre cidadania sem que se comece por sua base determinante que está assentada na divisão sexual do trabalho na medida em que estabeleceu os limites entre o público e o privado, reservando-se às mulheres a função reprodutiva, e ao homem a produção da vida em sociedade, portanto, os espaços políticos de deliberação da e para a sociedade.

Por isso, tem razão Andrade (2016) em afirmar que devemos pensar os graus de dificuldade da mulher à medida em que essa condição é interseccionada com outros aspectos. Se é difícil ser mulher na sociedade, mais difícil é ser mulher e mãe; se for acrescida a condição racial (negra), o quadro se agrava, além de outras interseccionalidades (idososa, com deficiência, LGBTQIA+ etc.). É de todo esse quadro que nasce a desigualdade.

A histórica exclusão das mulheres dos espaços institucionais ensejou a luta histórica das mulheres pela plena cidadania. Seguindo o raciocínio de Piazzzi (2017), mais recentemente (século passado) essa luta esteve presente nas sufragistas¹. No Brasil, por exemplo, somente em 1932, as mulheres conquistaram o direito ao voto. Há, para a mesma autora, dificuldades de inserção das mulheres na via representativa, destacando dois fatores:

a) A dificuldade de desconstrução do conceito de cidadão universal decorrente dos ideais iluministas de que não caberia às mulheres ocupar os espaços de deliberação política;

b) As desigualdades como fruto da divisão sexual do trabalho em virtude da qual as mulheres são submetidas a jornadas de trabalho (dupla, tripla, quádrupla), além da que cabe aos homens, cujo efeito é a enorme dificuldade de conciliar essas jornadas com o engajamento em atividades de cunho político.

É que as mulheres pretas, exatamente por conta da interseccionalidade, inserem-se num cruzamento entre dois grupos de identidade, como afirmam Dalóia e Almeida (2021), “não apenas no somatório das experiências de cada grupo [mulheres e mulheres pretas], mas em uma

¹ “Assim, foi denominada enquanto a “primeira onda do feminismo” as mobilizações de mulheres em torno do direito ao voto e aos direitos políticos, tendo como principal liderança a feminista Bertha Lutz. Ao mesmo tempo, as mulheres operárias organizavam-se em torno de reivindicações por direitos trabalhistas, tais como a redução da jornada, abolição do trabalho noturno e melhores condições. As conquistas oriundas deste período foram relevantes. A mulher, antes sequer vista enquanto sujeito de direitos pela Constituição Federal de 1891, passou a ter direito ao sufrágio universal, mudança inserida através do Código Eleitoral de 1932. No campo dos direitos trabalhistas, foi promulgada uma lei que aboliu o trabalho noturno feminino e infantil. (Piazzzi, 2017).

percepção própria, geradora de demandas específicas”. As mulheres pretas, além de sofrerem processos de violência (e de exclusão) em razão do racismo, sofrem dos próprios homens pretos a violência de gênero fruto da herança patriarcal e machista. Há um espaço comum de cumplicidade entre homens brancos e negros, segundo Couto (2018), o machismo.

(...) o patriarcado se manifesta pelo poder dos homens de determinar condutas e papéis de categorias sociais nomeadas⁶. De tal modo, o masculino é autorizado pela sociedade a punir o que define como desvio dos padrões que ele mesmo forjou como naturais. A capacidade de mando reveste-se, conseqüentemente, do exercício da violência. (Couto, 2018).

A violência política contra as mulheres, e as negras, compreendidas as pretas e pardas, em particular, ocorre em vários níveis, que vão desde mecanismos de exclusão de participação nos espaços de poder até a agressão verbal, psicológica, física e a morte dessas mulheres (femicídio político) como o caso de Marielle Franco, executada em 14 de março de 2018.

Com razão Franco afirma que “o efeito da violência política é impedir mulheres de se candidatarem, é interferir no exercício de seu mandato e, por fim, desestimular, desanimar, encurtar, abreviar sua carreira política” (Franco, 2022, p. 14).

Dados produzidos pelo Instituto Marielle Franco apontam que de 142 mulheres negras candidatas, de 21 estados do Brasil, pertencentes a 93 município e integrantes de 16 partidos, as mais diversas formas de violência foram sofridas por essas mulheres, a saber, violência virtual (78%), violência moral e psicológica (62%), violência institucional (55%), violência racial (44%), violência física (42%), violência sexual (32%) e violência de gênero e/ou LGBTQIA+ (28%) (Instituto, 2020).

Apresentar uma candidatura não significa, de modo algum, haver superação da violência, pois muitas candidaturas de mulheres são apresentadas com o fim de burlar a legislação eleitoral. São as chamadas candidaturas fictícias de mulheres ou “candidaturas laranjas” na medida em que não são dadas a essas mulheres o mínimo de condições para uma campanha eleitoral que possa resultar na captação efetiva de votos. São privadas de recursos financeiros, os quais são dirigidos a outras candidaturas por critérios internos dos partidos, e de espaço para a propaganda eleitoral, em especial, no rádio e na televisão.

A condição de vulnerabilidade dessas mulheres pretas, como resultado de processos de vulneração, manifesta-se em vários âmbitos sociais. Os partidos políticos são apenas um deles. Mas, de modo abrangente, a cidadania dessas mulheres é posta em debate na medida em que não há pleno exercício dos direitos políticos, não há igualdade material ou substancial nos espaços públicos, não há sequer paridade de gênero, muito menos a real representação no

ambiente político da sociedade dos percentuais ocupados pelas mulheres como eleitorais por exemplo.

De fato, enquanto o Brasil não prestar contas com o seu passado escravocrata, o mito da democracia racial ainda vicejará. A mulher negra, como afirma Couto (2018), é vista a partir do elemento sexual, mas sem compor entidade familiar e sem ser digna de sentimentos como amor e respeito. Foram os estupros dessas mulheres que deram origem à miscigenação brasileira. E é a violência política contra essas mulheres, inviabilizando-lhes os espaços públicos, que constituem o ambiente partidário e o modo como se faz política no Brasil.

5 CONCLUSÃO

A apresentação dos dados da Justiça Eleitoral sobre a condição de mulheres e de mulheres pretas no âmbito dos partidos políticos, seja no cenário nacional ou municipal (Igarapé-Miri/PA), corrobora a hipótese de que o gênero e raça são fatores determinantes para a sub-representação delas (mulheres e mulheres pretas) nos espaços públicos e, mais especificamente, no ambiente político-partidário.

Essa constatação é, de certo modo, intuitiva em razão de estudos, cada vez maiores e mais detalhados, sobre esses aspectos estruturais da sociedade brasileira. A herança patriarcal e o racismo influenciam diretamente nas mais diversas esferas da sociedade e são determinantes para processos de exclusão como o analisado neste artigo. A questão é saber o que fazer diante disso.

É necessário, e estamos de acordo com Severo e Vidal (2022), para as quais o combate ao racismo, e ao patriarcado, requer um envolvimento de toda a sociedade com a implementação de práticas antirracistas efetivas. Ações afirmativas que emanem dos do poder público com os movimentos sociais que se espraem por todos os âmbitos da sociedade, privado e público, para que o longo processo de histórico de desenraizamento dessas mulheres pretas, trazidas para o Brasil e subjugadas, não se estenda mais do que já se estendeu.

Mas não apenas isso, é necessário combater a violência na sociedade; e a violência atinge, na sua expressiva maiores, populações marginalizadas, ou seja, populações negras, e de modo mais incisivo, as mulheres negras². O exemplo mais recente dessa violência, e de como

² “De acordo com dados do *Mapa da Violência 2015*: homicídio de mulheres no Brasil, no lapso temporal compreendido entre 2003 e 2013, houve uma queda de 1.747 para 1.576 (9,8%) no total de homicídios de mulheres brancas registrados. Porém, quando se olha para as mortes violentas de mulheres negras, vemos um aumento de 54,2% no mesmo período: houve um salto de 1.864 mortes em 2003 para 2.875 em 2013. Essa disparidade evidencia a necessidade de verificar *quem são* as vítimas para além de seu gênero (ou, na perspectiva reducionista da dicção legal, *sexo*).” (COUTO, 2018).

o Estado é ineficiente quanto essa população é atingida, foi o assassinato de Marielle Franco, cujos esclarecimentos sobre o crime ainda são uma dívida do Estado brasileiro. O que se tem desse quadro é que a política não seria espaço para uma mulher negra, lésbica, defensora de minorias e dos direitos humanos.

Os partidos políticos têm enorme responsabilidade em tudo isso. As candidaturas no Brasil, por força da Constituição, necessariamente devem ser apresentadas por partidos. É condição de elegibilidade ser filiado a partido político e ter o nome escolhido em convenção partidária. Todas as decisões, no âmbito do Executivo e do Legislativo, nos três níveis da Federação, nascem, ao fim e ao cabo, dos espaços públicos dos partidos políticos. Não podem os partidos dar início a esse processo reproduzindo eles mesmos as práticas nefastas da herança do patriarcado e do racismo.

Portanto, ter em seus quadros filiadas mulheres, não significa só por isso que os espaços de poder estão disponibilizados a elas. O primeiro passo seria estabelecer uma paridade de gênero nos órgãos diretivos dos partidos em todas as instâncias da Federação. Além disso, os cargos de decisão deveriam ser alternados, em determinados períodos, pelo mesmo critérios. As escolhas dos candidatos deveriam ser proporcionais aos filiados na relação de gênero, e não apenas cumprir o requisito mínimo de 30% exigido pela legislação eleitoral (art. 10, § 3º, Lei nº 9.504/1997). E, por fim, dar condições na campanha eleitoral para que as mulheres tenham visibilidade de suas candidaturas e efetivas condições para obter um resultado vitorioso nas urnas.

Certamente, uma medida mais drástica seria fixa, no plano constitucional, critérios mais justos, levando-se em consideração o gênero do eleitorado e de filiados, quanto ao preenchimento de vagas nas Casas Legislativas em todas as instâncias da Federação. Todos os critérios, em forma de proposições, aqui indicados, devem passar, ainda, pelas respectivas interseccionalidades, a fim de que a representatividade desde os partidos até as Casas Legislativas ocorra de modo mais condizente com a formação da sociedade brasileira.

Referências

ANDRADE, Tânia. **Mulheres no mercado de trabalho: onde nasce a desigualdade?** Consultoria Legislativa. Estudo técnico, julho/2016. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/29160/mulheres_mercado_andrade.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 20 jul. 2023.

COELHO, Margarete de Castro. **O teto de cristal da democracia brasileira: abuso de poder nas eleições e violência política contra mulheres.** Belo Horizonte: Fórum, 2020.

COUTO, Maria Claudia Giroto do. Solidão e risco no campo dos afetos: uma análise sobre violências simbólicas e fatais vivenciadas por mulheres negras. In: **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, vol. 146/2018, p. 539 – 556, Ago / 2018.

DALOIA, Lucas Antonio Pires; ALMEIDA, Silvia Leticia de. deficiência e pobreza no brasil: um olhar interseccional para o ordenamento jurídico brasileiro. In: **Revista de Direito Constitucional e Internacional**, vol. 126/2021, p. 195 – 214, Jul - Ago / 2021.

FARIAS, David Rodrigues. **O comércio de escravizados no Vale do Tocantins/PA, 1842-1887**. Orientador(a): Prof. Dr. Francivaldo Alves Nunes. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Belém, 2021.

FRANCO, Anielle. Prefácio – “Liberdade é não ter medo”. In: D’ÁVILA; FRANCO et al. **Sempre foi sobre nós: relatos de violência política de gênero no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **População**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/igarape-miri/panorama>>. Acesso em 05 set 2023.

INSTITUTO Marielle Franco, 2020. **A Violência Política contra as Mulheres Negras: Eleições 2020**. Disponível em: violenciapolitica.org. Acesso em: 03 nov. 2022.

MENDES, Soraia da Rosa. Autoritarismo e racismo: as estruturas que mataram, mutilaram e subjugarão as mulheres no brasil em 2018. In: **Revista dos Tribunais**, vol. 998/2018, p. 399 – 426, Dez / 2018.

NASCIMENTO, Sônia Viana do. **Igarapé-Miri: A passagem da escravidão ao trabalho livre, numa região de engenhos (1843-1888)**. Orientador, José Maia Bezerra Neto. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Pará, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2017.

PIAZZI, Bruna Gonçalves. Mulheres, cidades e participação política: um estudo dos conselhos municipais de direitos da mulher como perspectiva norteadora da luta pela superação da desigualdade de gênero. In: **R. bras. de Dir. mun. – RBDM**. Belo Horizonte, ano 18, n. 65, p. 9-47, jul./set. 2017.

SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SEVERO, Valdete Souto; VIDAL, Maralise da Silva. Algumas reflexões sobre a condição da mulher negra trabalhadora no Brasil. In: **R. Fórum Just. do Trabalho**. Belo Horizonte, ano 39, n. 460, p. 71-91, abril 2022.

THEOPHILO, Rebeca Lucena; RATTNER, Daphne; PEREIRA, Éverton Luís. Vulnerabilidade de mulheres negras na atenção ao pré-natal e ao parto no SUS: análise da pesquisa da Ouvidoria Ativa. In: **Ciência & Saúde Coletiva**. 23(11):3505-3516, 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Divulgação de candidaturas e contas eleitorais**. Disponível: <<https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/>>. Acesso em 20 jul. 2023a.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Eleições 2022: mulheres são a maioria do eleitorado brasileiro**. Disponível em:

<<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Julho/eleicoes-2022-mulheres-sao-a-maioria-do-eleitorado-brasileiro>>. Acesso em 18 julho 2023b.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Órgãos Partidários de Abrangência Municipal**. Disponível: <<https://sgip3.tse.jus.br/sgip3-consulta/#!/orgao-partidario/listagem-orgaos-partidarios>>. Acesso em 20 jul. 2023c.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). **Partidos políticos**. Disponível: <<https://www.tre-pa.jus.br/partidos/partidos-politicos/partidos-politicos>>. Acesso em 20 jul. 2023d.